



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI** PARA O FORNECIMENTO DE **01(UMA) VAN (ZERO HORA/ZERO KM) FABRICADA NO ANO VIGENTE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2022**

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

**VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 20.351.700/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/nº Km 86,2, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000, neste instrumento representado por sua Representante Legal, Sra. **Maria do Carmo Mota Muniz Alves**, CPF: 192.179.944-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº: 001/2022 do dia 27/05/2022, julgado em 10/06/2022 e homologado em 13/06/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES (ZERO HORA/ZERO KM) FABRICADA NO ANO VIGENTE E 01(UMA) VAN (ZERO HORA/ZERO KM) FABRICADA NO ANO VIGENTE**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001753/2021/SEE

WESLEY  
DINIZ:036  
40115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:0364011564  
3  
Dados: 2022.06.13  
14:02:40 -03'00'

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:1921799447  
2

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13  
14:45:09 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão Eletrônico nº: 001/2022, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	01	Unid.	<b>VEÍCULO VAN: 15+1 LUGARES, MODELO 2022, 0 (ZERO) KM:</b> RODAS 225/65/16 TANQUE 80 LITROS. PROTETOR DE CARTER GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO LOTAÇÃO PARA 15 PASSAGEIROS+ 1 MOTORISTA COM AS FAIXAS DE ESCOLAR CÂMBIO MANUAL A PARTIR DE 05 MARCHAS AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO FREIOS HIDRÁULICOS A DISCO EM TODAS AS RODAS COM ABS VOLANTE COM REGULAGEM MOTOR MÍNIMO DE 04 CILINDROS POTENCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 136 CV COMBUSTÍVEL DIESEL AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INTERNA COM LUMINÁRIAS EM LED ILUMINAÇÃO NO SALÃO COM ACIONAMENTO NO PAINEL BANCOS FIXOS CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ESTRIBO LATERAL DIREITO TACÓGRAFO DIGITAL VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS POLOS ORGÃOS PERTINENTES.	RENAULT MODELO: MASTER MINIBUS 2022	274.000,00	274.000,00
<b>Valor Total .....</b>					<b>R\$ 274.000,00</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Os veículos deverão ser novos, (zero km) e entregue mediante recebimento os da Ordem de Fornecimento - OF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

MARIA DO  
CARMO MOTA  
MUNIZ  
ALVES:192179944  
72

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13  
14:45:22 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**4.2.1** - Prazo de entrega: em até no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).

**4.3** – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o veículo, em que se verifique irregularidades.

**4.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

**4.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

**4.7** – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**4.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.8.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.8.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.8.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.9** – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1.** Entregar os veículos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

**5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

MARIA DO  
CARMO MOTA  
MUNIZ  
ALVES:192179944  
72

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13  
14:45:42 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 (doze) meses do objeto ou garantia do fabricante se for superior, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5.2.6. Arcar com o valor correspondente ao emplacamento.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses para atender ao período de garantia (quando for o caso).

6.1.1. A garantia dos veículos será o ofertado pela empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

MARIA DO  
CARMO MOTA  
MUNIZ  
ALVES:1921799  
4472

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13  
14:45:57 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Ficha- 220 - Fonte de Recurso 1.01.00/1.22.00/1.45.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:192179944  
72

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13  
14:46:11 -03'00'

*MARIA DO CARMO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras do Decreto 10024//19 da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pelo Decreto 10.024//19 Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG, 13 de junho de 2022

WESLEY Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:036 Dados: 2022.06.13  
40115643 14:03:01 -03'00'

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

### CONTRATANTE

MARIA DO CARMO MOTA Assinado de forma digital por  
MUNIZ MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472 ALVES:19217994472  
Dados: 2022.06.13 14:44:54 -03'00'

### VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 20.351.700/0001-38

Repres. Legal: **Maria do Carmo Mota Muniz Alves**

CPF nº 192.179.944-72

### CONTRATO

#### TESTEMUNHAS:

- 1) João Paulo Machado Lima CPF: 085 725 736 66
- 2) Carine de Fátima Resende Oliveira CPF: 123.915.846-06